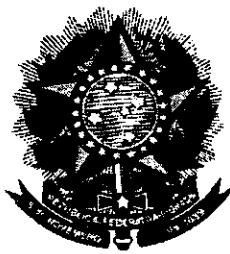


# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## **EMENDA DE PLENÁRIO**

N-32 (Planario)

**PROJETO DE LEI Nº 5498 DE 2009  
(Do Sr. BRIZOLA NETO - PDT)**

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei que altera a Lei Eleitoral nº 9.504/1997, passando a vigorar com a seguinte alteração:

### **“Art. 37.....”**

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no **caput** deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que nas eleições municipais em municípios com menos de cem mil habitantes o valor acima será reduzido pela metade.

## **JUSTIFICATIVA**

Entendemos que, a fixação menor de um teto de multa para as eleições municipais vindouras em municípios com menos de cem mil habitantes, rege-se pelo princípio da razoabilidade para restaurar o equilíbrio econômico.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2009.

~~BRIZOLA NETO~~  
Deputado Federal

Chicano  
via Lider PSL